

LEI Nº 1.304/2023

Proposta de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macaparana

EMENTA: Dispõe sobre a criação e inclusão de cargos de provimento comissionado na reestruturação do quadro de pessoal criado pela Lei Nº 1.268/2022, dispõe sobre estágio de estudantes, estabelece valores da bolsa-auxílio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições faz saber que os Vereadores aprovaram, o Prefeito do Município silenciou e eu promulgo, nos termos do Parágrafo Único, Art. 43 da Lei Orgânica Municipal e Inciso XV do Art. 30 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o quantitativo dos cargos criados pelo artigo 3º, inciso II, da Lei nº 1.203/2021, posteriormente alterada pela Lei nº 1.268/2022, em razão da criação de novos cargos, nos termos do constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Os estudantes residentes no Município de Macaparana e que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, poderão ser beneficiados pela concessão de oportunidades de estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo Único: Para fazer jus à concessão do estágio, o estudante estagiário deverá atender aos critérios estabelecidos na legislação federal que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como aos critérios e normas da estabelecidas nesta lei, necessários à formalização do estágio.

Art. 3º. O número de estagiários obedecerá às proporções estabelecidas nos incisos e parágrafos do Artigo 17 da Lei Federal nº. 11.788/2008.

Art. 4º. Em obediência ao Artigo 11 da Lei Federal nº. 11.788/2008, a duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 5º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre as partes envolvidas no processo, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar as jornadas diárias e semanais estabelecidas nos incisos I e II do Artigo 10 da Lei Federal 11.788/2008, à exceção do previsto no § 1º do referido dispositivo.

Art. 6º. O estágio, seja obrigatório ou não obrigatório, conforme definições constantes do Artigo 2º e seus parágrafos da Lei Federal 11.788/2008, não cria vínculo empregatício desde que observados os requisitos estabelecidos na referida Lei.

Art. 7º. A bolsa-auxílio terá o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente à época do estágio, para uma carga-horária de 6 (seis) horas de atividade.

Art. 8º. Assegura-se ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano.

§ 1º - O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Art. 9º. A Coordenação dos estágios ficará sob a responsabilidade do setor responsável pelos Recursos Humanos da Câmara Municipal, inclusive o encaminhamento de planilhas, contratos e relatórios de estágio.

Art. 10º. Aos critérios e normas não definidos na presente Lei, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Federal 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

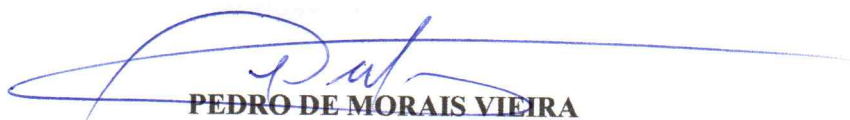
Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Fica assegurado aos estudantes considerados pessoa com deficiência, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo programa de que trata esta lei.

Art. 13. As despesas com os encargos desta Lei, decorrerão por conta das dotações orçamentárias própria, suplementadas, se necessário.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.


Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macaparana, 22 de junho de 2023.



PEDRO DE MORAIS VIEIRA
Presidente



JOSÉ IRANILTON DE SANTANA
1º Secretário



HERONILDO PONCIANO DE LEMOS
2º Secretário




Câmara municipal de
MACAPARANA
Casa Dr. Benjamin Mariz

ANEXO ÚNICO

DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO E SUAS RESPECTIVAS NOMENCLATURAS, QUANTIDADES, SÍMBOLOS E VENCIMENTOS

Nomenclatura/Cargo	Quantidade	Símbolo	Vencimentos
Secretário (a) Administrativo	01	CC-1	R\$ 8.064,00
Assessor (a) Técnico	04	CC-2	R\$ 5.000,00
Assessor (a) Legislativo	11	CC-3	R\$ 4.000,00
Controlador (a) Interno	01	CC-4	R\$ 3.500,00
Secretário (a) de Gabinete	05	CC-5	R\$ 2.500,00
Assessor (a) Parlamentar	11	CC-6	R\$ 1.320,00
Assistente Parlamentar	05	CC-7	R\$ 1.320,00
TOTAL	38		

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macaparana, 22 de junho de 2023.


PEDRO DE MORAIS VIEIRA
Presidente


JOSÉ IRANILTON DE SANTANA
1º Secretário.


HERONILDO PONCIANO DE LEMOS
2º Secretário